

ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 TELEFAX: (31) 3873-5138



PROCESSO № 05/2024 DISPENSA № 029/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realizar queima de fogos no Réveillon entre o dia 31/12/2024 e o dia 01/01/2025, às 00:00 horas (meia-noite), com duração mínima de 04 minutos na cidade de Caputira em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O Municipio de Caputira tem o costume de comemorar todos os anos a Reveillon no centro de Cidade de Caputira, e a Queima de Fogos é um incremento indispensavel para tal comomeração. Diante disso o Municipio todos anos contrata empresa para que realize tal serviços com segurança e com qualidade para abrilhantar este momento tão esperado pelos municipes presentes.

2 DOS CRITÉRIO DE FATURA E PAGAMENTO.

- **2.2** As faturas serão emitidas em reais.
- 2.3 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro documento hábil todas as condições de habilitação apresentadas no certame.
- 2.4 Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.
- 2.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 2.6 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será a mesma devolvida a licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo estipulado o prazo de 20 dias contato a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício, para efeito de pagamento.
- 2.7 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 2.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.
- 2.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3 DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.2 A prestação dos serviços se dará na virada do ano de 2024 para 2025 às 0:00 horas, por pessoal capacitado.
- 3.3 Os serviços serão prestados conforme solicitação do Departamento de Cultura.



ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 TELEFAX: (31) 3873-5138



3.4 Os materiais usados deverão ser de boa qualidade para que a queima dos fogos seje eficiente e segura.

- 3.5 A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 3.6 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 3.7 O contrato, ata de registro de preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4 DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME

4.2 O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **Anexo VIII** deste Edital, podendo ser sigiloso caso a administração considere adequado, exceto para os órgãos de controle externo, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

5 DA GARANTIA DO CONTRATO.

5.2 A Prefeitura Municipal de Caputira – MG, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 6.2 Prestar os Serviços, objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 6.3 Executar o contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços contratados.
- 6.4 Responsabilizar-se pela qualidade na prestação dos serviços, garantindo a perfeita execução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 6.5 Cumprir os prazos previstos no contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil que venham a ser fixados pelo município.
- 6.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.
- 6.7 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.
- 6.8 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
- 6.9 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos



ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 TELEFAX: (31) 3873-5138



Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

- 6.9.1 Economia no consumo de água e energia;
- 6.9.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- 6.9.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- 6.9.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 6.9.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.9.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 6.9.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- 6.9.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.2 Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.3 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 7.4 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido da Prestação dos Serviços.
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos serviços, objeto do processo.
- 7.6 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio do setor de compras do município de Caputira;
- 7.7 Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada nas condições estabelecidas.
- 7.8 Fiscalizar a execução do contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.9 Rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.
- 7.10 Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.
- 7.11 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.
- 7.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, ata de registro de preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 7.13 Efetuar o recebimento do objeto por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 7.14 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 7.15 É vedada à administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

8 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

8.2 O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição



ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 TELEFAX: (31) 3873-5138



dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

- 8.3 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 8.4 Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.5 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.6 A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.7 A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 8.8 A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do contrato ou ata de registro de preços, obedecendo para tanto as normas contidas art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Caputira – MG, 13 de dezembro de 2024.

Alex Gerônimo Estevam
Agente de Contratação



ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 TELEFAX: (31) 3873-5138



ESTIMATIVO UNITÁRIO, GLOBAL E QUANTITATIVO DO CERTAME. PROCESSO Nº 105/2024 DISPENSA Nº 029/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para realizar queima de fogos no Réveillon entre o dia 31/12/2024 e o dia 01/01/2025, às 00:00 horas (meia-noite), com duração mínima de 04 minutos na cidade de Caputira em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS: 02 Torta Festa Pronta; 04 Girandolas 468; 02 Torta Metralhadoras 150 Tubos; 06 Morteiros de 02 Polegadas; 04 Morteiros de 04 Polegadas; 01 Torta Centaros 120 Tubos; 01 Torta 100 Tubos Magic King;	Serv.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Total					R\$ 12.000,00